

LEI Nº 4.217/2024**CRATO - CE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: Dispõe sobre o retorno da Gestão Comercial do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário Municipal para a SAAEC, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que a Gestão Comercial do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário Municipal volta a ser de responsabilidade exclusiva da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreende a Gestão Comercial:

I - O fornecimento do conjunto de dados comerciais;

II - A gestão do cadastro de Usuários localizados na área da concessão;

III - A manutenção e operação da estrutura de atendimento;

IV - A medição do consumo de água dos Usuários localizados na área da Concessão, cálculo dos valores devidos pelos Usuários e faturamento;

V - Arrecadação dos valores referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e serviços de esgotamento sanitário;

VI - A execução das ações para recuperação de crédito e redução da inadimplência, incluindo a cobrança dos Usuários dos serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água;

VII - A aquisição, instalação, manutenção e troca dos hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais;

VIII - Outras atividades correlatas, necessárias à Gestão Comercial, dos serviços de esgotamento sanitário e dos serviços de abastecimento de água na área da Concessão.

Art. 2º. A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC fica autorizada a promover todos os atos necessários à remontagem do setor de atendimento ao cliente até o dia 01 de dezembro de 2024, data em que reassumirá a Gestão Comercial do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário do Município, podendo este prazo ser prorrogado por meio de Decreto, a critério do Chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º. A partir da assunção da gestão comercial pela Sociedade Anônima da Água e Esgoto do Crato - SAAEC, ficará esta responsável pelo cumprimento das metas estabelecidas no Anexo VI, do Contrato de Concessão.

Art. 4º. Com o advento da presente Lei, fica a SAAEC autorizada a seguir a política comercial aprovada pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Concedente e a Concessionária promovam os aditivos necessários no Contrato de Concessão e no Contrato de Interdependência, com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. A tarifa de esgoto faturado e disponibilizada ao consumidor deve seguir os limites de coeficiente de retorno dispostos na Norma Técnica NBR-9.649 da ABNT.

Art. 7º. O Conselho de Atendimento ao Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 3.966, de 21 de dezembro de 2022, deve ser implementado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do retorno da Gestão Comercial do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário Municipal para a SAAEC.

Art. 8º. A concessionária do serviço público de esgotamento sanitário deve disponibilizar, de forma imediata, todas as informações e bancos de dados necessários ao cumprimento desta Lei

Art. 9º. Fica a Concessionária obrigada a encaminhar todos os procedimentos de penalização de usuários, desde o início da Concessão, para análise do Poder Concedente.

Parágrafo único. Para efetivação da análise mencionada no caput, deste artigo, será formatada comissão, que deverá emitir relatório conclusivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, caso faça-se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal
